

EMENDA Nº . (Modificativa)

MP nº 258 de 21 de julho de 2005

Modifique-se o *caput* do artigo 10 passando a ter a seguinte redação

Art. 10 – São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil:

JUSTIFICATIVA

O Auditor-Fiscal, sendo uma autoridade administrativa (CTN, art. 142), age conforme sua competência e não à do órgão.

Sala das Sessões em de de

**Deputado MUSSA DEMES
PFL/PI**